



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 65/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.007335/2017-10

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. **Manutenção preventiva** - aquela destinada a manter e conservar o aparelho em condições normais de operação, compreendendo serviço de inspeção, regulagem, limpeza, ajuste, recarga de gás, lubrificação e pequenos reparos, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas.

1.2.2. **Manutenção corretiva** - consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou atender às solicitações do CFA, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que acontecer paralisação por quebra, defeito ou pane do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, ou correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

1.2.2.1. As solicitações do contratante, para conserto de defeito que vierem ocorrer, serão atendidas em dia útil, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 18h, no prazo máximo de 12 horas após o chamado.

OBSERVAÇÃO: Manutenção corretiva e preventiva será efetuada **Mensalmente**, compreendendo os seguintes serviços:

- a. Verificação do funcionamento dos equipamentos.
- b. Verificação de vazamento de água.
- c. Inspeção do borne terminal.
- d. Limpeza dos filtros de ar.
- e. Medição da amperagem do motor e compressor.
- f. Medição simultânea de temperatura de entrada e saída de ar.
- g. Medição da vazão de ar do equipamento.
- h. Verificação da existência de ruído anormal, elétrico ou mecânico.
- i. Verificação do funcionamento do termostato.
- j. Verificação de vazamento de gás.

1.2.3. **Assistência Técnica** - poderá ser acionada quando o cliente constatar defeito no funcionamento do equipamento. A Licitante Vencedora enviará uma equipe de técnicos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

1.2.4. **Peças, componentes e materiais de reposição** - quando necessário, a Licitante Vencedora **enviará orçamento** para a substituição de peças, componentes e materiais cuja aquisição será de incumbência da CONTRATANTE.

1.3. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

1.3.1. Os aparelhos que forem encaminhados para a manutenção preventiva ou corretiva deverão gerar a descrição detalhada dos serviços realizados com discriminação das peças de reposição e da mão-de-obra trabalhada, para fins de verificação do serviço e acompanhamento da vida útil do aparelho pelo Fiscal do contrato do CFA.

1.4. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

1.4.1. Peças: nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante; e

1.4.2. Serviços: todos os serviços devem ser garantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.5. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.5.1. Quando da necessidade de substituição de peças, estas serão adquiridas pela Contratante.

1.5.2. O serviço de substituição de qualquer peça (**adquirida pela Contratante**) é de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

1.5.3. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contada da notificação de chamada.

1.5.4. A Licitante Vencedora se responsabiliza pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

1.5.5. **Com relação ao atendimento das solicitações para manutenção:**

1.5.5.1. O atendimento às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail emitida pelo gestor ou fiscal do contrato, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

1.5.5.2. Havendo necessidade de substituição de peças, a Licitante Vencedora deverá realizar o reparo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a aquisição da peça pela Contratante, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5.5.3. Após a realização de manutenção corretiva deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a Licitante Vencedora poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local. Todo o equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Licitante Vencedora.

1.5.5.4. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Licitante Vencedora comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Caso a Licitante Vencedora execute os serviços a que se refere o item acima e disso resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à Licitante Vencedora a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

1.5.6. **Com relação ao relatório técnico para manutenção dos equipamentos:**

1.5.6.1. Sempre que for realizada manutenção corretiva, a Licitante Vencedora deverá encaminhar ao CFA relatório de todos os bens patrimoniais atendidos, no

prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo do bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

1.5.6.2. Com relação ao fornecimento de peças e sua aplicação na manutenção dos equipamentos, constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

1.5.6.3. Emissão de relatório circunstanciado, pela Licitante Vencedora, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas.

1.5.6.4. Ratificação, pelo gestor do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATANTE.

1.5.6.5. a Licitante Vencedora enviará orçamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE, para a substituição de peças, componentes e materiais, inclusive carga de gás, cuja aquisição será de incumbência da CONTRATANTE.

1.5.6.6. Caso haja impossibilidade de apresentação de orçamento no prazo indicado no item anterior, a Licitante Vencedora deverá apresentar documento com as devidas justificativas.

1.5.6.7. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Licitante Vencedora, que não poderá impor ao CFA, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

1.5.6.8. Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, em caso de pane, o aparelho deverá ser recolocado em funcionamento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, casos excepcionais o prazo será acordado entre as partes, a partir do chamado da Contratante.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A Licitante vencedora terá que **comprovar sua qualificação técnica**, apresentando, juntamente com a documentação habilitatória, os seguintes documentos:

2.2. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove o registro e especialização da empresa, em serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos similares aos do objeto da presente licitação, na qual conste o nome dos responsáveis técnicos da empresa, que serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

2.3. **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva, compatíveis em características, quantidades e prazos em aparelhos de ar condicionado, objeto desta licitação, **devidamente registrado no CREA/DF; (incisos II e § 4º, do artigo 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).**

2.4. Comprovação de que a licitante vencedora possui em seu quadro de funcionários ou contrato com profissional responsável técnico, pelo menos 01 (um) **engenheiro mecânico**, responsável pela manutenção do referido equipamento, devidamente registrado no CREA/DF.

2.4.1. A comprovação do item acima, sendo na qualidade de sócio, por meio do contrato social; na qualidade de empregado, por cópia da Carteira de trabalho; ou na qualidade de profissional contratado, por meio de contrato de prestação de serviço.

2.5. **Certidão de Acervo Técnico**, emitido pelo CREA, atestando que pelo menos 01 (um) dos Profissionais citados acima, presta ou prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

3. QUADRO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO OBJETO

Item	Quant.	EQUIPAMENTOS	SETOR	LOCAL
1	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h	S-1A	Informática
2	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Informática Reunião
3	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1A	CPD - Informática
4	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL capacidade 12.000 BTU/h.	S-1A	CPD - Informática

5	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Técnica - Informática
6	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	S-1A	Sala de Manutenção
7	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 48.000 BTU/h.	Térreo - A	Acesso ao Elevador
8	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	COF
9	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	S-1B	CAA / Apoio
10	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	Contabilidades
11	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	Seção de Compras
12	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	SOF
13	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - A	Reserva
14	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - A	Recepção
15	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - A	Recepção
16	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Hall de em frente Elevador
17	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	ASP
18	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca LG , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Sala do Presidente
19	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca CARRIER , modelo MODERNITÁ , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Sala do Vice-presidente
20	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência
21	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência - Apoio
22	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência - Apoio
23	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Jurídico
24	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Jurídico-Apoio
25	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca CARRIER , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	Sobreloja - A	CECP
26	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - B	CEPE
27	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Sala de Reunião Sobreloja
28	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca LG , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Sala de Reunião Sobreloja
29	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Hall da Sobreloja
30	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Hall em frente Elevador

31	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado A	Plenário
32	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado A	Plenário
33	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado B	Plenário
34	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	Lado B	Plenário
35	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Térreo - B	CGP
36	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CRIE
37	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CFP
38	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CDI
39	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CDI
40	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CFR
41	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CFR
42	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETTE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1B	Auditoria
43	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETTE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1B	Refeitório
44	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Garagem	Sala do Nobreak
45	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Garagem	Sala do Nobreak
46	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	S-1B	Sala da Central de Telefônica
47	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca ELGIN , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Arquivo Morto
48	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca ELGIN , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CGP

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os aparelhos de ar condicionado do CFA precisam periodicamente de manutenção preventiva, principalmente, limpeza para evitar a propagação de fungos e bactérias nas dependências internas da entidade, podendo causar sérios danos à saúde dos colaboradores.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A modalidade da licitação será por menor preço, Pregão eletrônico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

6.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

6.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.

6.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

6.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

6.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

6.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

6.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

6.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência.

8.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

8.1.3. multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.1.4. multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

8.2.3. não mantiver a proposta.

8.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

8.2.5. comportar-se de modo inidôneo.

8.2.6. fizer declaração falsa; ou

8.2.7. cometer fraude fiscal.

8.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

9.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente.

9.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

9.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

9.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 1.2, com preço unitário e total.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.063

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. O valor global estimado para gastos será de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

12.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

12.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

12.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

12.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado.

12.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação

do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

12.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

12.1.10. Para fins de pagamento, a licitante CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços.

12.1.11. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior.

12.1.12. O CFA realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

12.1.13. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do CFA.

12.1.14. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

12.1.15. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CFA do documento corrigido.

12.1.16. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CFA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

12.1.17. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará o CFA a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

12.1.18. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

12.1.19. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

12.1.20. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção no Distrito Federal.

12.1.21. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CFA ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

12.1.22. Para fins de pagamento, será consultada a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. **DA FISCALIZAÇÃO**

12.3.1. Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo do CFA exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, devendo manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte do contratado.

13. **DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Adm. Civaldo José Gabriel
Coordenador de Apoio Administrativo
CRA-DF nº 9341



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo**, em 09/11/2017, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Diretor**, em 10/11/2017, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0090130** e o código CRC **4A041638**.

1.

Referência: Processo nº 476900.007335/2017-10

SEI nº 0090130



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Administração e Finanças

Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1716/2017/CFA

Brasília, 11 de outubro de 2017.

Para: Seção de Compras

Providências: Abertura de processo licitatório para fornecimento dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, durante o exercício de 2018.

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro
CRA - RS nº 2117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Diretor**, em 11/10/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0094887** e o código CRC **D40A2040**.

Referência: Processo nº 476900.007335/2017-10

SEI nº 0094887



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1849/2017/CFA

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Para: [Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria - Coordenador de Orçamento e Finanças]
Providências: [Solicitamos a indicação da dotação orçamentária para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA]

Adm. Civaldo José Gabriel
Coordenador de Apoio Administrativo
CRA-DF nº 9341



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel**,
Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo, em
09/11/2017, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0102159** e o código CRC
0ACA8945.

Referência: Processo nº 476900.007335/2017-10

SEI nº 0102159



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2017/CFA

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 476900.007335/2017-10

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico
Entrega de propostas: 20/11/2017
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 01/12/2017
Abertura da seção pública:
- **Horário:** 09:00 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 389133

A Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34 de 23 de março de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO" objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA. , conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria nº 34 de 23 de março de 2017.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

a) **Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às **09:00** horas do dia 01/12/2017 no mesmo endereço

c) **Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.**

d) O lance deverá ser ofertado pelo valor global .

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. **Manutenção preventiva** - aquela destinada a manter e conservar o aparelho em condições normais de operação, compreendendo serviço de inspeção, regulagem, limpeza, ajuste, recarga de gás, lubrificação e pequenos reparos, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas.

2.2.2. **Manutenção corretiva** - consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou atender às solicitações do CFA, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que acontecer paralisação por quebra, defeito ou pane do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, ou correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

2.2.2.1. As solicitações do contratante, para conserto de defeito que vierem ocorrer, serão atendidas em dia útil, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 18h, no prazo máximo de 12 horas após o chamado.

OBSERVAÇÃO: Manutenção corretiva e preventiva será efetuada **Mensalmente**, compreendendo os seguintes serviços:

- a. Verificação do funcionamento dos equipamentos.
- b. Verificação de vazamento de água.
- c. Inspeção do borne terminal.
- d. Limpeza dos filtros de ar.
- e. Medição da amperagem do motor e compressor.
- f. Medição simultânea de temperatura de entrada e saída de ar.
- g. Medição da vazão de ar do equipamento.
- h. Verificação da existência de ruído anormal, elétrico ou mecânico.
- i. Verificação do funcionamento do termostato.
- j. Verificação de vazamento de gás.

2.2.3. **Assistência Técnica** - poderá ser acionada quando o cliente constatar defeito no funcionamento do equipamento. A Licitante Vencedora enviará uma equipe de técnicos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.2.4. **Peças, componentes e materiais de reposição** - quando necessário, a Licitante Vencedora **enviará orçamento** para a substituição de peças, componentes e materiais cuja aquisição será de incumbência da CONTRATANTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco)** dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que

atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.3. **Não será** admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.4. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.2. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2.2. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.4.2.3. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasnet.gov.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br.

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

- I. Credenciamento;
- II. Habilitação Jurídica;
- III. Regularidade fiscal federal;
- IV. Regularidade fiscal estadual/municipal;
- V. Qualificação econômico-financeira.

4.5.1. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico SRP (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.7. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor global** do item- em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.3.1.1. **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço de cada uma das etapas previstas deve ficar iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública.**

5.3.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

5.3.2. A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas

principais às condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação:

5.3.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.3.2.2. **Não serão** aceitas descrições genéricas como: **“conforme Edital”, “atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado para cada Item.

8.1.2. A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do

Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que envie imediatamente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1. A Declaração citada no item 9.3, só deverá ser encaminhada caso a empresa não tenha declarado conforme exigido no item 3.4.2 alínea "e"

9.3.2. A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de **1 (uma) hora**, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais, juntamente com o prospecto do produto. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo pregoeiro e após a sua convocação no sistema.

9.4. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar - original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.8. **Será desclassificada a proposta final que:**

9.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

9.8.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

9.9. **Também será desclassificada a proposta final que:**

9.9.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.9.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j. Estudos setoriais;
- k. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, devendo a documentação ser anexado na fase de habilitação e campo oportuno a ser convocado pelo Pregoeiro, cujo aviso se dará pelo chat. E após a habilitação provisória deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4. Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar

quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do *chat*, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério da CFA, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

10.6. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério da CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação Econômico-Financeira;
- c. Qualificação Técnica;
- d. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- e. Regularidade Trabalhista;
- f. Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g. Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;
- h. Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02

11.2. Relativos à **Habilitação Jurídica**

- a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.3. Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Certidão Negativa Conjunta que comprove a regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União a regularidade perante a Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

11.5. Relativo à **Qualificação Técnica**:

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

- a. **Atestado de Capacidade Técnica** - A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante prestado serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro e especialização da empresa, em serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos similares aos do objeto da presente licitação, na qual conste o nome dos responsáveis técnicos da empresa, que serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- c. **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva, compatíveis em características, quantidades e prazos em aparelhos de ar condicionado, objeto desta licitação, **devidamente registrado no CREA/DF**; (*incisos II e § 4º, do artigo 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*).
- d. Comprovação de que a licitante vencedora possui em seu quadro de funcionários ou contrato com profissional responsável técnico, pelo menos 01 (um) **engenheiro mecânico**, responsável pela manutenção do referido equipamento, devidamente registrado no CREA/DF.
- e. A comprovação do item acima, sendo na qualidade de sócio, por meio do contrato social; na qualidade de empregado, por cópia da Carteira de trabalho; ou na qualidade de profissional contratado, por meio de contrato de prestação de serviço.
- f. **Certidão de Acervo Técnico**, emitido pelo CREA, atestando que pelo menos 01 (um) dos Profissionais citados acima, presta ou prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

11.5.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório

em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

11.5.3. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

11.5.4. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

11.6. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet. .

11.7. Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA – Edifício CFA – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.070-932.

11.8. Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

“CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476900.007335/2017-10

EMPRESA: _____”

11.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno.

11.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

12.3. No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

12.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.6. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Licitante, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

14.2. Os Licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

14.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.8. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos da CFA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

16.2. A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

16.4. É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital,

ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.7. A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

16.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato (Anexo B), anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CFA E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CFA e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Contrato, anexo B deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

21. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº6.2.2.1.1.01.04.04.063

22. DOS VALOR ESTIMADO

22.1. O valor global estimado para gastos será de **R\$ 59.880,00** (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

22.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.1. Apresentar documentação falsa;

23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. Fizer declaração falsa;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no termo de referencia.

24. DO RECEBIMENTO

24.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado pelo CFA, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

24.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na entrega do objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CFA.

24.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

24.4. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (dias) dias corridos após a assinatura do contrato.

25. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

25.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26. DOS ILÍCITOS PENAIS

26.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

27. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

27.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

27.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

27.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

27.2.2. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos licitacao@cfa.org.br e/ou protocolo@cfa.org.br.

27.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Conselho Federal de Administração - Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco L - Edifício CFA - Brasília/DF, CEP 70.070-932, nos dias úteis, das 9h às 12h, e das 14h às 17h, na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.cfa.org.br.

28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

28.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

28.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

28.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

28.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail*, por meio do sistema *comprasnet* ou por publicação, nos termos da legislação.

Tatiana Almeida Galdeano
Pregoeira

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 65/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.007335/2017-10

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 Manutenção preventiva - aquela destinada a manter e conservar o aparelho em condições normais de operação, compreendendo serviço de inspeção, regulagem, limpeza, ajuste, recarga de gás, lubrificação e pequenos reparos, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas.

1.2.2 Manutenção corretiva - consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou atender às solicitações do CFA, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que acontecer paralisação por quebra, defeito ou pane do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, ou correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

1.2.2.1 As solicitações do contratante, para conserto de defeito que vierem ocorrer, serão atendidas em dia útil, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 18h, no prazo máximo de 12 horas após o chamado.

OBSERVAÇÃO: Manutenção corretiva e preventiva será efetuada **Mensalmente**, compreendendo os seguintes serviços:

1. Verificação do funcionamento dos equipamentos.
2. Verificação de vazamento de água.
3. Inspeção do borne terminal.
4. Limpeza dos filtros de ar.
5. Medição da amperagem do motor e compressor.
6. Medição simultânea de temperatura de entrada e saída de ar.
7. Medição da vazão de ar do equipamento.
8. Verificação da existência de ruído anormal, elétrico ou mecânico.
9. Verificação do funcionamento do termostato.
10. Verificação de vazamento de gás.

1.2.3 Assistência Técnica - poderá ser acionada quando o cliente constatar defeito no funcionamento do equipamento. A Licitante Vencedora enviará uma equipe de técnicos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

1.2.4 Peças, componentes e materiais de reposição - quando necessário, a Licitante Vencedora **enviará orçamento** para a substituição de peças, componentes e materiais cuja aquisição será de incumbência da CONTRATANTE.

1.3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Os aparelhos que forem encaminhados para a manutenção preventiva ou corretiva deverão gerar a descrição detalhada dos serviços realizados com discriminação das peças de reposição e da mão-de-obra trabalhada, para fins de verificação do serviço e acompanhamento da vida útil do aparelho pelo Fiscal do contrato do CFA.

1.4 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

1.4.1 Peças: nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante; e

1.4.2 Serviços: todos os serviços devem ser garantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.5.1 Quando da necessidade de substituição de peças, estas serão adquiridas pela Contratante.

1.5.2 O serviço de substituição de qualquer peça (**adquirida pela Contratante**) é de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

1.5.3 A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contada da notificação de chamada.

1.5.4 A Licitante Vencedora se responsabiliza pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

1.5.5 Com relação ao atendimento das solicitações para manutenção:

1.5.5.1 O atendimento às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail emitida pelo gestor ou fiscal do contrato, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

1.5.5.2 Havendo necessidade de substituição de peças, a Licitante Vencedora deverá realizar o reparo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a aquisição da peça pela Contratante, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5.5.3 Após a realização de manutenção corretiva deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a Licitante Vencedora poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local. Todo o equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficina necessitará de previa autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Licitante Vencedora.

1.5.5.4 Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Licitante Vencedora comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Caso a Licitante Vencedora execute os serviços a que se refere o item acima e disso resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à Licitante Vencedora a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

1.5.6 Com relação ao relatório técnico para manutenção dos equipamentos:

1.5.6.1 Sempre que for realizada manutenção corretiva, a Licitante Vencedora deverá encaminhar ao CFA relatório de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo do bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

1.5.6.2 Com relação ao fornecimento de peças e sua aplicação na manutenção dos equipamentos, constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

1.5.6.3 Emissão de relatório circunstanciado, pela Licitante Vencedora, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas.

1.5.6.4 Ratificação, pelo gestor do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela

CONTRATANTE.

1.5.6.5 a Licitante Vencedora enviará orçamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE, para a substituição de peças, componentes e materiais, inclusive carga de gás, cuja aquisição será de incumbência da CONTRATANTE.

1.5.6.6 Caso haja impossibilidade de apresentação de orçamento no prazo indicado no item anterior, a Licitante Vencedora deverá apresentar documento com as devidas justificativas.

1.5.6.7 A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Licitante Vencedora, que não poderá impor ao CFA, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

1.5.6.8 Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, em caso de pane, o aparelho deverá ser recolocado em funcionamento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, casos excepcionais o prazo será acordado entre as partes, a partir do chamado da Contratante.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 A Licitante vencedora terá que **comprovar sua qualificação técnica**, apresentando, juntamente com a documentação habilitatória, os seguintes documentos:

2.2 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove o registro e especialização da empresa, em serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos similares aos do objeto da presente licitação, na qual conste o nome dos responsáveis técnicos da empresa, que serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

2.3 Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva, compatíveis em características, quantidades e prazos em aparelhos de ar condicionado, objeto desta licitação, **devidamente registrado no CREA/DF**; (*incisos II e § 4º, do artigo 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*).

2.4 Comprovação de que a licitante vencedora possui em seu quadro de funcionários ou contrato com profissional responsável técnico, pelo menos 01 (um) **engenheiro mecânico**, responsável pela manutenção do referido equipamento, devidamente registrado no CREA/DF.

2.4.1 A comprovação do item acima, sendo na qualidade de sócio, por meio do contrato social; na qualidade de empregado, por cópia da Carteira de trabalho; ou na qualidade de profissional contratado, por meio de contrato de prestação de serviço.

2.5 Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, atestando que pelo menos 01 (um) dos Profissionais citados acima, presta ou prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

3. QUADRO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO OBJETO

Item	Quant.	EQUIPAMENTOS	SETOR	LOCAL
1	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h	S-1A	Informática
2	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Informática Reunião
3	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1A	CPD - Informática
4	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL capacidade 12.000 BTU/h.	S-1A	CPD - Informática
5	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Técnica - Informática
6	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	S-1A	Sala de Manutenção
7	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 48.000 BTU/h.	Térreo - A	Acesso ao Elevador
8	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL ,	S-1B	COF

		capacidade 12.000 BTU/h.		
9	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	S-1B	CAA / Apoio
10	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	Contabilidades
11	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	Seção de Compras
12	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	SOF
13	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - A	Reserva
14	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - A	Recepção
15	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - A	Recepção
16	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Hall de em frente Elevador
17	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	ASP
18	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca LG , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Sala do Presidente
19	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca CARRIER , modelo MODERNITÁ , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Sala do Vice-presidente
20	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência
21	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência - Apoio
22	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência - Apoio
23	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Jurídico
24	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h./h.	Sobreloja - A	Jurídico-Apoio
25	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca CARRIER , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	Sobreloja - A	CECP
26	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - B	CEPE
27	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Sala de Reunião Sobreloja
28	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca LG , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Sala de Reunião Sobreloja
29	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Hall da Sobreloja
30	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Hall em frente Elevador
31	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado A	Plenário
32	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado A	Plenário
33	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado B	Plenário
34	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL ,	Lado B	Plenário

		capacidade 7.000 BTU/h.		
35	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Térreo - B	CGP
36	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CRIE
37	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CFP
38	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CDI
39	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CDI
40	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CFR
41	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CFR
42	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETTE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1B	Auditoria
43	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETTE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1B	Refeitório
44	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Garagem	Sala do Nobreak
45	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Garagem	Sala do Nobreak
46	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	S-1B	Sala da Central de Telefônica
47	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca ELGIN , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Arquivo Morto
48	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca ELGIN , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CGP

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os aparelhos de ar condicionado do CFA precisam periodicamente de manutenção preventiva, principalmente, limpeza para evitar a propagação de fungos e bactérias nas dependências internas da entidade, podendo causar sérios danos à saúde dos colaboradores.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1 A modalidade da licitação será por menor preço, Pregão eletrônico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.1.4 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

6.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.1.6 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

6.2 a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a

responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

6.2.3 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços.

6.2.5 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

6.2.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

6.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

6.2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.2.9 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

6.2.10 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

6.2.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 advertência.

8.1.2 multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

8.1.3 multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.1.4 multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.2 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.2.1 será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

8.2.3 não mantiver a proposta.

8.2.4 falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

8.2.5 comportar-se de modo inidôneo.

8.2.6 fizer declaração falsa; ou

8.2.7 cometer fraude fiscal.

8.3 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.4 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

9.1.1 Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente.

9.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

9.1.3 Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

9.1.4 A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 1.2, com preço unitário e total.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.063

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1 O valor global estimado para gastos será de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

12.1.1 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

12.1.2 Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

12.1.3 O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

12.1.4 O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado.

12.1.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12.1.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.1.7 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12.1.8 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

12.1.9 O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

12.1.10 Para fins de pagamento, a licitante CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, mensalmente, contemplando a prestação de serviços.

12.1.11 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior.

12.1.12 O CFA realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em

conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

12.1.13 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do CFA.

12.1.14 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

12.1.15 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CFA do documento corrigido.

12.1.16 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CFA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

12.1.17 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará o CFA a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

12.1.18 Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

12.1.19 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

12.1.20 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção no Distrito Federal.

12.1.21 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CFA ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

12.1.22 Para fins de pagamento, será consultada a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3 DA FISCALIZAÇÃO

12.3.1 Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo do CFA exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, devendo manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte do contratado.

13. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Adm. Civaldo José Gabriel
Coordenador de Apoio Administrativo

ANEXO B
MINUTA CONTRATO

PROCESSO Nº 476900.007335/2017-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.007335/2017-10 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Da Contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
5. Fornecer os arquivos em PDF de alta resolução;
6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2 - Da Contratada

1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;
2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;
10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.063

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pelo serviço descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ XXX,XX (XXX) por edição, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento Institucional do CFA.. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Apoio Administrativo, Coordenador Civaldo José Gabriel, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução deste contrato é de 1 ano a partir da assinatura e da emissão do empenho, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, conforme previsto no art. 57 da lei 8666/93, cuja manifestação deverá ser comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo findo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;
4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.
5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

7.6 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.7 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.8 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1 °)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de 2017

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente - CRA-RJ 01-02903

CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Galdeano, Pregoeiro**, em 14/11/2017, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0102903** e o código CRC **DDA8A5FC**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1891/2017/CFA

Brasília, 14 de novembro de 2017.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à apreciação dessa Assessoria Jurídica, MINUTA do Edital de que trata o Pregão Eletrônico CFA nº 40/2017, processo Nº 476900.007335/2017-10, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

Tatiana Almeida Galdeano
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Galdeano**,
Pregoeiro, em 14/11/2017, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0103391** e o código CRC
FF194136.

Referência: Processo nº 476900.007335/2017-10

SEI nº 0103391



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento dos pais.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 53/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.007335/2017-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA Tafa Engenharia LTDA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

Tafa Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 12.859.652/0001-65, estabelecida na CLN 207 Bloco D sala 101 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.852-540, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor Marcos Denes da Silva Neiva, Brasileiro, portador da CI-RG nº 937202 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 868.451.281.20, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.007335/2017-10 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA.

1.2. QUADRO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO OBJETO

Item	Quant.	EQUIPAMENTOS	SETOR	LOCAL
1	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h	S-1A	Informática
2	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Informática Reunião
3	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1A	CPD - Informática
4	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL capacidade 12.000 BTU/h.	S-1A	CPD - Informática
5	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Técnica - Informática
6	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	S-1A	Sala de Manutenção
7	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 48.000 BTU/h.	Térreo - A	Acesso ao Elevador
8	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	COF
9	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	S-1B	CAA / Apoio
10	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	Contabilidades
11	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	Seção de Compras
12	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	S-1B	SOF
13	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - A	Reserva
14	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - A	Recepção
15	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - A	Recepção
16	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h	Sobreloja - A	Hall de em frente Elevador
17	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	ASP
18	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca LG , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Sala do Presidente
19	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca CARRIER , modelo MODERNITÁ , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Sala do Vice-presidente
20	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência
21	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência - Apoio
22	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 36.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Superintendência - Apoio
23	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - A	Jurídico
24	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h./h.	Sobreloja - A	Jurídico-Apoio
25	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca CARRIER , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h	Sobreloja - A	CECP
26	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL ,	Sobreloja - B	CEPE

		capacidade 12.000 BTU/h.		
27	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Sala de Reunião Sobreloja
28	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca LG , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Sala de Reunião Sobreloja
29	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Sobreloja - B	Hall da Sobreloja
30	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca HITACHI , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h	Sobreloja - B	Hall em frente Elevador
31	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado A	Plenário
32	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado A	Plenário
33	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 24.000 BTU/h.	Lado B	Plenário
34	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	Lado B	Plenário
35	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 12.000 BTU/h.	Térreo - B	CGP
36	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CRIE
37	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Térreo - B	CFP
38	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CDI
39	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CDI
40	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CFR
41	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 24.000 BTU/h.	Térreo - B	CFR
42	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1B	Auditoria
43	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo CASSETE , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1B	Refeitório
44	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Garagem	Sala do Nobreak
45	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	Garagem	Sala do Nobreak
46	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca YORK , modelo HI WALL , capacidade 7.000 BTU/h.	S-1B	Sala da Central de Telefônica
47	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca ELGIN , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h.	S-1A	Arquivo Morto
48	1	Aparelho de ar condicionado tipo AIR SPLIT , marca ELGIN , modelo PISO/TETO , capacidade 36.000 BTU/h	Térreo - B	CGP

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da Contratante

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- 2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 2.1.5. Fornecer os arquivos em PDF de alta resolução;
- 2.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2.1.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2. **Da Contratada**

- 2.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;
- 2.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 2.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 2.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 2.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 2.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;
- 2.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.063

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. Pelo serviço descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.472,50 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, totalizando um contrato anual de R\$ 17.670,00 (dezesete mil seiscentos e setenta reais), cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 4.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento Institucional do CFA.. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.3.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Apoio Administrativo, Coordenador Civaldo José Gabriel, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de execução deste contrato é de 1º de janeiro de 2018 a 31 de

dezembro de 2018 , podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, conforme previsto no art. 57 da lei 8666/93, cuja manifestação deverá ser comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo findo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

7.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

7.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

7.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente - CRA-RJ 01-02903
CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

Tafa Engenharia Ltda

Marcos Denes da Silva Neiva
Sócio Diretor
CPF nº 868.451.281.20

TESTEMUNHAS:

Civaldo José Gabriel
Joaquim Luciano Gomes Faria



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Administrador**, em 15/12/2017, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo**, em 15/12/2017, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Denes da Silva Neiva, Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 19/12/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0112529** e o código CRC **21CC2256**.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 1/2017

Modalidade: Carta Convite - Tipo menor preço nº001/2017; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; para tal abriremos a sessão para a abertura do envelope de preços no dia 15/01/2018 às 15 horas.

Em, 20 de dezembro de 2017
TATIANA DE SOUZA MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso de suas atribuições legais, intima os profissionais arquitetos e urbanistas, empresas e demais pessoas abaixo relacionadas, a comparecerem, pessoalmente ou mediante procuração com poderes específicos, à sede do CAU/RS, localizada na Rua Dona Laura, 320, 14º andar, em Porto Alegre/RS, por se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem ciência das Notificações Administrativas abaixo relacionadas, com fundamento no art. 42 e seguintes da Lei nº 12.378/10. Ficam, ainda, as partes intimadas de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação para, se quiserem, apresentar impugnação, ressaltando que a continuidade do processo se dará independentemente do seu comparecimento, podendo ensejar em inscrição em Dívida Ativa com o CAU/RS.

BÊ Arquitetura LTDA ME, CAU nº11841-9 Processo nº140/2017, Notificação Administrativa nº98;
Construtora e Incorporadora Dijam do Brasil Ltda, CAU nº8737-8 Processo nº 305/2017, Notificação Administrativa nº147;
Da Terra Construtora Ltda, CAU nº9814-0, Processo nº307/2017, Notificação Administrativa nº149;
FG Empreiteira de Mão de Obra Ltda, CAU nº2270-5, Processo nº309/2017, Notificação Administrativa nº151;
Litonorte Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº8905-2, Processo nº312/2017, Notificação Administrativa nº154;
Mag Comércio de Madeiras e Esquadrias Ltda, CAU nº 10244-0, Processo nº 313/2017, Notificação Administrativa nº 155;
P.W Bonilha & Martino Ltda, CAU nº12949-6, Processo nº316/2017, Notificação Administrativa nº158;
Vignolo Construções Ltda, CAU nº 6740-7, Processo nº 318/2017, Notificação Administrativa nº 160;
AMSArquiteturaeConstruçõesLtdaEppCAUnº5020-2Processo nº322/2017,NotificaçãoAdministrativa nº164
Barket Construtora e Incorporadora Ltda, CAU nº11499-5, Processo nº 323/2017, Notificação Administrativa nº 165;
CTM Construções Ltda Me, CAU nº 13692-1, Processo nº 326/2017, Notificação Administrativa nº168;
Maasef - Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº 15417-2, Processo nº 333/2017, Notificação Administrativa nº 175;
Madeartecasas Materiais de Construção Ltda, CAU nº 14888-1, Processo nº 334/2017, Notificação Administrativa nº 176;
Premier Usina de Concreto Ltda, CAU nº 13431-7, Processo nº 336/2017, Notificação Administrativa nº 178;
Sollare Construtora e Incorporadora Ltda, CAU nº11973-3, Processo nº349/2017, Notificação nº182;
Parati Sul Mídia Externa Ltda, CAU nº 11480-4, Processo nº 346/2017, Notificação Administrativa nº 185;
LGF Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº 15011-8, Processo nº 344/2017, Notificação Administrativa nº 187;
Juarez Pereira de Matos, CAU nº 10380-2, Processo nº358/2017, Notificação Administrativa nº 199;
Aéle Construções Ltda, CAU nº 13105-9, Processo nº 366/2017, Notificação Administrativa nº204;
D'Art Arquitetura e Design Ltda,CAU nº10982-7, Processo nº369/2017, Notificação Administrativa nº207;
L. A. Antunes Ltda, CAU nº 12194-0, Processo nº 374/2017, Notificação Administrativa nº 212;
Marina Park Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº 6743-1, Processo nº375/2017, Notificação nº 213;
Província - Urbanismo e Construções Ltda, CAU nº 1161-4, Processo nº377/2017, Notificação Administrativa nº 215;
Tubos Barossi Ltda, CAU nº 13006-0, Processo nº 382/2017, Notificação Administrativa nº 220;
Arquiverde Paisagismo S/C Ltda, CAU nº 7119-6, Processo nº403/2017, Notificação Administrativa nº 240;
Cosntrutora J. Oliveira Ltda, CAU nº 15570-5, Processo nº 405/2017, Notificação Administrativa nº 242,
C. Candido Construções, CAU nº 15664-7, Processo nº 406/2017, Notificação Administrativa nº 243;
Companhia Indust. E de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta, CAU nº 13510-0, Processo nº 408/2017, Notificação Administrativa nº 245;
Hahn Imóveis Construções e Incorporações Ltda, CAU nº 10370-5, Processo nº 444/2017, Notificação Administrativa nº 274;
Estruturas Metálicas Andrade & Ferreira Ltda, CAU nº 15685-0, Processo nº 468/2017, Notificação Administrativa nº 294;
Jaíne Batista de Mattos, CAU nº 14192-5, Processo nº 474/2017, Notificação Administrativa nº 300;
Rodrigues Comercial Decoradora Ltda, CAU nº 10461-2, Processo nº 478/2017, Notificação Administrativa nº 304;

JA Marchioro Arquitetura e Planejamento Ltda, CAU nº 1606-3, Processo nº485/2017, Notificação Administrativa nº 310;
Tradição - Empreendimentos e Construções Ltda, CAU nº 3171-2, Processo nº491/2017, Notificação Administrativa nº 316;
Martins Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº 8948-6, Processo nº 500/2017, Notificação Administrativa nº 324;
Nasbrit Prestadora de Serviços Ltda, CAU nº 14794-0, Processo nº 502/2017, Notificação Administrativa nº 326;
Canoas Estandes Especiais Ltda, CAU nº 7789-5, Processo nº 506/2017, Notificação Administrativa nº 329;
Cheiny Projetos e Construções Ltda, CAU nº 11658-0, Processo nº 511/2017, Notificação Administrativa nº 334;
Auri Vieira, CAU nº 13056-7, Processo nº 529/2017, Notificação Administrativa nº 343;
Bianchini Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº 3786-9, Processo nº 521/2017, Notificação Administrativa nº 351;
Ascon Construtora Ltda, CAU nº 15163-7, Processo nº522/2017, Notificação Administrativa nº 352;
Aldemar Severo da Silva - Me, CAU nº 11131-7, Processo nº 523/2017, Notificação Administrativa nº 353;
AP e GD Landscape Arquitetos Associados Ltda Me, CAU nº 12517-2, Processo nº 542/2017, Notificação Administrativa nº362;
Arquitetando Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me, CAU nº 9688-1, Processo nº544/2017, Notificação Administrativa nº364;
Criarq - Arquitetura e Paisagismo Ltda, CAU nº 6996-5, Processo nº 583/2017, Notificação Administrativa nº 368;
Gad' Design Projetos e Assessoria em Comunicação Visual S/A, CAU nº 10025-0, Processo nº 545/2017, Notificação Administrativa nº 370;
Franci Construções Ltda, CAU nº 6589-7, Processo nº547/2017, Notificação Administrativa nº 372;
Estrutural Engenharia e Construções Ltda, CAU nº 7305-9, Processo nº 557/2017, Notificação Administrativa nº 382;
Empreiteira Netos Ltda - EPP, CAU nº 9195-2, Processo nº 560/2017, Notificação Administrativa nº 385;
Deluart - Construções Ltda Me, CAU nº 8961-3, Processo nº 561/2017, Notificação Administrativa nº 386;
DMA Arquitetura e Projetos S/C Ltda, CAU nº 8211-2, Processo nº 565/2017, Notificação Administrativa nº 390;
Dreher & Dure Arquitetos Associados Ltda, CAU nº 8522-7, Processo nº 567/2017, Notificação Administrativa nº 392;
Construtora Laguna Ltda Me, CAU nº 15505-5, Processo nº 578/2017, Notificação nº 403;
Mello Arquitetura, Representações e Comercio Ltda, CAU nº 5237-0, Processo nº 585/2017, Notificação Administrativa nº 404;
Metropolis Arquitetura e Planejamento Ltda, CAU nº 7725-9, Processo nº 587/2017, Notificação Administrativa nº 406;
Milenium - Construtora Ltda, CAU nº 5903-0, Processo nº 588/2017, Notificação Administrativa nº 407;
Marcelo Braga Arquitetura Ltda, CAU nº 2155-5, Processo nº 592/2017, Notificação Administrativa nº 411;
Baumaster Construtora e Incorporadora Ltda Me, CAU nº 21969-0, Processo nº 600/2017, Notificação Administrativa nº 418;
L. A. Saldanha de Campos & Cia Ltda Me, CAU nº 15530-6, Processo nº 606/2017, Notificação Administrativa nº 424;
JEF - Empreendimentos Imobiliários Ltda, CAU nº 5109-8, Processo nº 610/2017, Notificação Administrativa nº 428;
Jorge Reis, CAU nº 13449-0, Processo nº 614/2017, Notificação Administrativa nº 432;
Grigol Construtora Ltda, CAU nº 12806-6, Processo nº 626/2017, Notificação Administrativa nº 444;
Hoppe e Bonini Ltda, CAU nº 9708-0, Processo nº 628/2017, Notificação Administrativa nº446;
Suldoor Locações Ltda, CAU nº 10203-2, Processo nº633/2017, Notificação Administrativa nº 450;
Ribeiro Artefatos de Cimento Ltda, CAU nº 13013-3, Processo nº 650/2017, Notificação Administrativa nº 467;
Milton Jesus da Rosa Santos - Me, CAU nº 13393-0, Processo nº 671/2017, Notificação nº 479.

Porto Alegre, 20 de Dezembro de 2017
JOAQUIM EDUARDO VIDAL HAAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº46/2017- SEI nº 008660. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa 4CONTENT SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Serviço de ambiente em alto desempenho, dedicado, com monitoramento para hospedagem de web site e sistemas, base de dados e segurança de conexões; com opções de disco, volume e espelhamento do cliente. Valor: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) Data da Assinatura: 19/12/2017. Prazo de validade do dia 01/01/2017 a 31/05/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº53/2017- SEI nº 007335. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Tafa Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, modelos, tipos e capacidades, do CFA. Valor: R\$ 17.670,00 (dezesete mil seiscentos e setenta reais) Data da Assinatura: 19/12/2017. Prazo de validade do dia 01/01/2018 a 31/12/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 34/2014. Temo Aditivo nº 04. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: prorrogação do contrato e a atualização monetária do seu valor contida nas Cláusulas sexta e oitava do Contrato CFA nº 34/2014. Valor: R\$ 9.353,18 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensalmente. Prazo de validade do dia 01/01/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura: 19/12/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 21/2013. Temo Aditivo nº 05. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA. Objeto: alteração do valor do contratado e prorrogação da vigência, previstos nas cláusulas segunda e oitava do contrato CFA 21/2013. Valor: R\$ 3.478,27 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos) mensalmente. Prazo de validade do dia 01/01/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura: 19/12/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 38/2015. Temo Aditivo nº 02. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa TECH PRINTER COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - EPP. Objeto: inclusão de mais uma impressora monocromática, a manutenção do valor do contratado e prorrogação da vigência, previstos nas cláusulas quarta e quinta do contrato CFA 38/2015. Valor: R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) mensalmente. Prazo de validade do dia 01/01/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura: 19/12/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 46/2014. Temo Aditivo nº 05. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. Objeto: alteração do valor e da vigência do Contrato CFA nº 46/2014. Valor: R\$ 65.494,22 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) mensal. Prazo de validade do dia 01/01/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura: 07/12/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 - UASG 389133

Nº Processo: 5498/2017-50 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SPM) para 18 (dezoito) linhas e com fornecimento de 14 (catorze) aparelhos celulares (smartphone) em regime de comodato para uso do Conselho Federal de Administração. Total de Itens Licitados: 00029. Edital: 21/12/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco 1 - Ed. Cfa Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389133-05-47-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTO LOPES DE BARROS
Pregoeiro

(SIDEC - 20/12/2017) 389133-02017-2017NE000047

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão SRP nº 21/2017 Processo nº 2017/001869 - Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral. ATA CFC N.º 07/2017. Contratada: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME, com o seguinte valor: item 01 (material bibliográfico nacional), com o desconto de 33,86% (trinta e três vírgula oitenta e seis por cento).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2013 - Processo nº 2013/000880 - Pregão Eletrônico nº 33/2013. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para concessão dos benefícios vales Alimentação/Refeição, de acordo com os valores pré-determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade aos seus funcionários. Vigência: 16/12/2017 a 16/12/2018. Valor anual estimado: R\$ 1.172,160 (um milhão e cento e setenta e dois mil e cento e sessenta reais). Contratante: José Martonio Alves Coelho - Presidente; Rodrigo Salzano- Representante Legal.